



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

LEI Nº 1.964

Data: 27 de outubro de 2022.

Súmula: “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar motivadas pelo cancelamento de dotações orçamentárias para atender despesas com as Secretarias do Município.”

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento do corrente exercício, o Crédito Adicional Suplementar no valor de até R\$ 209.730,21 (duzentos e nove mil setecentos e trinta reais e vinte e um centavos) motivados por cancelamento de dotações orçamentárias vigentes, no valor de até R\$ 209.730,21 (duzentos e nove mil setecentos e trinta reais e vinte e um centavos), conforme artigo 43, inciso I, parágrafo III da lei federal 4.320/64, de acordo com o demonstrativo abaixo:

Suplementação

10.000.00.000.0000.0.0 SECRETARIA MUNICIPAL DA PESCA E DA AGRICULTURA
00.
10.001.00.000.0000.0.0 DEPARTAMENTO DA PESCA
00.
10.001.20.608.0019.2.0 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATIVIDADES DA PESCA
94.
909 - 4.4.90.52.00.00 01000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 209.730,21

Total Suplementação 209.730,21

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo primeiro, será utilizado recurso proveniente de cancelamento de dotações orçamentárias, de acordo com o artigo 43, inciso Iº, parágrafo 3º da lei federal nº 4.320/64, conforme demonstrado abaixo:

Redução

10.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DA PESCA E DA AGRICULTURA
10.001.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DA PESCA
10.001.20.608.0019.1.104. CONSTRUÇÃO, AMPLIACÃO E/OU REFORMA DA
SECRETARIA DA PESCA
907 - 4.4.90.51.00.00 01000 OBRAS E INSTALAÇÕES 209.730,21

Total Redução: 209.730,21



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

Art. 3º Das alterações constantes desta Lei ficam também alteradas as ações PPA e o Anexo de Metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso do ano correspondente , no que couber.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PLE nº 1568 de 01/08/22
Of. Nº 120/22 CMG de 26/10/22